

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
022/2014.**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói RJ, CEP: 24.130-616, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima, localizado no mesmo endereço acima citado, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004-2014 firmado com a Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por Renato Gomes do Espírito Santo, brasileiro, administrador, portador da CRA/RJ n. 20.22.404-44, inscrito no CPF/MF sob o n. 544.037.237/72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

NAVEBRAS SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua Glisson Geraldo Guimarães Correa, S/N, QD B, Lote 1, Caixa D'Água, Rio Bonito – RJ, CEP 28.800-000, neste ato representada por Uerles da Silva Macedo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 081872988-8, DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 980.735.917-15, residente na Travessa Areal, 256, Bairro Vermelho, São Gonçalo-RJ, CEP 24.416-070, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DA JUSTIFICATIVA.

A presente contratação faz-se necessária, tendo em vista que:

- i) A manutenção de uma unidade hospitalar deve ser compreendida como um conjunto de atividades desenvolvidas por pessoal técnico capacitado, visando conservar o prédio, suas instalações, equipamentos e mobiliário nas condições ideais de funcionamento.
- ii) A manutenção gera segurança, eficiência e economia.
- iii) A manutenção preventiva tem como característica básica evitar que algum defeito se instale no prédio ou equipamento, mantendo-o no estado ideal de funcionamento através do uso correto e da observância de planos e rotinas.



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org

iv) A manutenção corretiva visa essencialmente à correção de um problema, normalmente em regime de emergência, ocasionado quase sempre pelo mau uso do edifício ou dos equipamentos e pela ausência de planos de manutenção preventiva. Pode também ser compreendida como a necessidade de modificação de algum elemento específico, como a largura de uma porta ou local de uma tomada em face de uma demanda inesperada.

v) A locação dos equipamentos é de extrema importância para possibilitar a celeridade esperada na execução dos serviços referentes à manutenção predial, em razão da unidade possuir grande demanda de reparos em caráter emergencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, englobando fornecimento de mão de obra, peças, materiais e aluguel de equipamentos, nas dependências do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, conforme descritivo contido no ANEXO I ao presente instrumento.

1.2. Também fazem parte do escopo do presente contrato, os itens abaixo elencados, os quais a CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente:

I. Manter equipe de manutenção, que deverá permanecer no CONTRATANTE (HEAL), no horário comercial, responsável pela execução de atividades de manutenção do prédio, suas instalações, mobiliário etc, com a seguinte composição mínima:

- a) 01 Encarregado Administrativo - Diarista;
- b) 01 Encarregado de Obra – Diarista;
- c) 01 Engenheiro Civil – Diarista;
- d) 01 Engenheiro Mecânico – Diarista;
- e) 01 Engenheiro Elétrico – Demanda;
- f) 04 Bombeiros Hidráulicos - Plantão de 12 x 36h;

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



S P

[Handwritten signature]

- g) 04 Eletricistas - Plantão de 12 x 36h;
- h) 04 Gasistas - Plantão de 12 x 36h;
- i) 01 Bombeiro Hidráulico - Diarista;
- j) 02 Eletricistas - Diarista;
- k) 01 Gasista - Diarista;
- l) 01 Marceneiro - Diarista;
- m) 02 Pintores - Diarista;
- n) 05 Pedreiros - Diarista;
- o) 01 Serralheiro - Diarista;
- p) 03 Profissional de Manutenção - Diarista;
- q) 01 Técnico em Segurança do Trabalho - Diarista;
- r) 01 Técnico em Telefonia - Diarista;
- s) 01 Auxiliar Administrativo - Diarista

- II. Apresentar relatório das condições em que se encontram as instalações prediais;
- III. Apresentar relatório dos equipamentos prediais encontrados com respectivos cadastros;
- IV. Apresentar relatório do estado de conservação dos sistemas;
- V. Apresentar relatório fotográfico dos principais problemas encontrados;
- VI. Apresentar cronograma das rotinas de manutenção preventiva;
- VII. Apresentar as rotinas de manutenção dos sistemas e seus equipamentos, conforme as normas técnicas, as especificações dos fabricantes e as particularidades do prédio;
- VIII. Apresentar mensalmente relatório físico e informatizado das atividades executadas, incluindo as fichas de execução de serviços, visando o planejamento, a programação e o controle dos serviços, possibilitando a elaboração de estudos estatísticos acerca da incidência de ocorrências e tipos de serviço;



[assinaturas manuscritas]

- IX. Fornecer mensalmente Fichas Históricas Informatizadas (prontuários de equipamentos) de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos dos sistemas contratados;
- X. Emitir Planilhas Orçamentárias dos serviços executados e aprovados pelo CONTRATANTE;
- XI. Manter nas dependências do CONTRATANTE (HEAL), estoque regular de materiais e peças de uso mais frequente para reposição imediata, conforme relação constante no Anexo I;
- XII. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de produtividade, especificando todas as ações e procedimentos efetivados, demonstrando indicadores de desempenho, tais como PCMC (Percentual de Conclusão de Manutenção Corretiva), TA (Tempo de Atendimento) etc.;
- XIII. A CONTRATADA deverá apresentar e realizar ações de acompanhamento técnico operacional, baseadas em informações e experiências adquiridas ao longo do tempo, objetivando a melhoria de qualidade dos serviços, com redução de custos;
- XIV. A CONTRATADA deverá efetuar a substituição de peças/materials de consumo e proceder com o aluguel/ locação de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- XV. As peças/materials deverão ser originais, novas e com garantia, ou similares, que não degradem a qualidade e a performance dos equipamentos.
- XVI. Fica estabelecido o valor máximo MENSAL de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para as despesas com fornecimento de peças/componentes e aluguel de equipamentos, sendo que caberá a Fiscalização, por ocasião do atesto da nota fiscal/fatura, avaliar se o preço cobrado por tais peças/componentes encontra-se compatível com a realidade do mercado mediante orçamentos estimados, necessários, caracterizando a composição de todos os seus custos unitários, contanto que seja



observado o regulamento de compras e serviços do Contratante, cujo teor é parte integrante deste contrato.

XVII. Será pago à CONTRATADA somente o valor mensal efetivamente gasto com peças/componentes e despesas com Locação de equipamentos necessários aos serviços de manutenção;

XVIII. O demonstrativo será objeto de análise pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE, antes de atestar a nota fiscal/fatura;

XIX. A CONTRATADA providenciará, às suas expensas, todo o material de consumo necessário à execução dos serviços contratados.

1.3. O CONTRATADO, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:

- (a) apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apto à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas;
- (b) aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços executados objeto deste Contrato; e,
- (c) havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

1.4. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão n.º 004/2014 firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org

anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes declararam a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, condicionado à vigência do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, se for do interesse de ambas as partes, ser prorrogado através de termo aditivo / apostilamento.

2.2 O regime de execução do presente contrato será na modalidade de empreitada, a ser prestado de forma contínua.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado R\$ 308.520,00 (Trezentos e oito mil quinhentos e vinte reais) para pagamentos de mão de obra direta, gerenciamento e consultorias especializadas.

3.2 Para as despesas com fornecimento de peças/componentes e aluguel de equipamentos, para o contrato, além de pagamento por serviços emergências extra conforme item 6.1.17 da cláusula SEXTA, fica estabelecido o valor máximo MENSAL de R\$ 140.000,00 (Cento quarenta mil Reais), sendo que caberá a Fiscalização, por ocasião do atesto da nota fiscal/fatura, avaliar se o preço cobrado por tais peças/componentes e ou serviços encontra-se compatível com a realidade do mercado mediante orçamentos estimados, necessários, caracterizando a composição de todos os seus custos unitário.



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org

Página 6 de 27

3.3 Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis.

3.4 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações do **CONTRATADO**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- (a) Todos os custos referentes aos Serviços e locações, inclusive todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, acessórios, materiais, com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução dos serviços, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- (c) Despesas e encargos financeiros;
- (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
- (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
- (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.

3.5 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pelo **CONTRATADO** ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@sgsaude.org

3.6 Para a realização dos serviços, o **CONTRATADO** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.7 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

3.7.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;

3.7.2 Motivos de Força Maior ou Caso-Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;

3.7.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.

3.8 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o **CONTRATANTE** e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, em 02 (duas) vias, devidamente firmadas, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente da contratada, que deverá vir explicitada na Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

4.3 As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG, CG 004/2014, CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24.130-616;

4.5 O CONTRATADO deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

4.5.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

4.5.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

4.5.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.5.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

4.5.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;

4.5.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;

4.5.7 Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

4.5.8 Toda a documentação referente aos funcionários lotados nas instalações do contratante, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;

4.6 Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da CONTRATANTE na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos.



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ - Tel: (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



4.7 Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.

4.7.1 O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das obrigações pendentes.

4.7.2 Caso se verifique o inadimplemento da contratada, a Administração poderá consignar o pagamento em juízo, a ser providenciado por meio adequado;

4.8 Constatada pela **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a **CONTRATANTE** notificará o **CONTRATADO** informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução, pelo **CONTRATADO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da **CONTRATANTE** neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional) de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE.

4.9 Caso o **CONTRATADO** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.

4.10 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, ao **CONTRATADO** os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento;

5.1.2 Promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.1.3 Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências determinadas, os incidentes verificados e o resultado das medidas adotadas;

5.1.4 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.1.5 É vedado ao **CONTRATANTE** e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

5.1.6 O **CONTRATANTE** fornecerá a alimentação e café no local do trabalho e descontará o valor na medição dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, o **CONTRATADO** terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



6.1.1 Executar e conduzir os serviços ora contratados em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e anexos ao presente contrato; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, sobretudo a portaria 3214 do MTE, de 8/06/78; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

6.1.2 Revisar seus Cronogramas de Serviços, adequando-os à realidade e submetendo-os novamente ao CONTRATANTE para aprovação sempre que necessário;

6.1.3 Realizar os serviços conforme as rotinas, as especificações dos fabricantes, a NBR Nº. 5676 – Manutenção Predial, RDC nº. 50 da ANVISA e suas retificações, bem como as demais normas da ABNT e do INMETRO, pertinentes ao escopo do contrato;

6.1.4 Empregar materiais de qualidade igual ou superior aos existentes. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT, devendo seguir as recomendações dos fabricantes quando forem aplicados;

6.1.5 Executar os serviços de manutenção corretiva solicitados pelo CONTRATANTE;

6.1.6 Fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, equipar as oficinas, disponibilizar mão-de-obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente, prover materiais em prazo e quantidade suficientes para assegurar o pronto atendimento das Solicitações de Serviços Emergenciais e o cumprimento do Plano de Manutenção bem como das rotinas.

6.1.7 A CONTRATADA deverá possuir o ferramental mínimo necessário à execução dos serviços, objeto desse contrato.

6.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;



6.1.9 A empresa CONTRATADA se responsabilizará, por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

6.1.10 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade, utilizados no desempenho das tarefas de manutenção contratada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora;

6.1.11 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

6.1.12 A CONTRATADA deverá apresentar técnicos qualificados e especializados, devidamente uniformizados, com uso obrigatório de crachás de identificação para execução dos serviços;

6.1.13 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao HDT ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

6.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.15 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato;

6.1.16 Abster-se de transferir, ceder, ou subrogar, quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo;



[assinaturas manuscritas]

- 6.1.17 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, admitindo-se, entretanto, a contratação emergencial e absolutamente essencial de serviços necessários à perfeita e integral execução do contrato, sob sua inteira e exclusiva realidade, em valor nunca superior a 30% do valor constante no item 1.2, inciso XVI;
- 6.1.18 Submeter-se a fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE ou qualquer órgão fiscalizador relativa a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.1.19 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.20 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução dos serviços contratados;
- 6.1.21 Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da fiscalização e após notificação, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço prestado;
- 6.1.22 Efetuar a reposição imediata da mão-de-obra quando da eventual ausência, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços, sob pena de desconto do percentual referente ao serviço que deixou de ser executado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 6.1.23 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, apresentando a CONTRATANTE, relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos ser descontados no valor da fatura correspondente;
- 6.1.24 Comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.1.25 Atender às solicitações da Fiscalização do CONTRATANTE quanto às substituições da mão-de-obra, quando inadequada para a prestação dos serviços;

6.1.26 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender às reclamações formuladas

6.1.27 Observar os horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;

6.1.28 Constituir no prazo máximo de até 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de assinatura do contrato, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme disposto na NR-5. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de sua constituição, designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5;

6.1.29 Entregar no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da CONTRATADA deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;

6.1.30 Entregar no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) através da "antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir" conforme a NR9;

6.1.31 Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e adotar as providências previstas na legislação vigente;

6.1.32 Facilitar a fiscalização procedida por órgãos federais, estaduais e municipais, entidades de classe, sindicatos, CREA, CAU etc. no cumprimento de normas, leis e demais dispositivos pertinentes, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções e tomando de imediato todas as providências para corrigir eventuais falhas ou

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



irregularidades encontradas. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer sanções aplicadas;

6.1.33 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART'S referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77 e apresentá-las a Contratante, antes do faturamento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo não receber o correspondente valor;

6.1.34 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências da Unidade. Adotar os critérios de segurança tanto para os empregados e terceiros quanto para a execução dos serviços em si;

6.1.35 Fornecer aos seus funcionários uniformes com o nome da Empresa, devendo ser disponibilizados em até 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato;

6.1.36 Fornecer equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI'S) e de proteção coletiva (E.P.C.), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam corretos e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá;

6.1.37 Dispor de uma máquina fotográfica digital para registrar, às suas expensas e sempre que solicitado pela Fiscalização do ISG, os serviços realizados, condições da edificação etc.;

6.1.38 Compatibilizar os horários de realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva com os de funcionamento dos setores do hospital. Caso necessário, executar serviços em horário noturno ou finais de semana, após comunicação à fiscalização e à Direção Geral, sem quaisquer ônus para o ISG;

6.1.39 Comunicar previamente à fiscalização, à Direção Geral e aos setores afetados, inclusive os de outros serviços contratados, sempre que for necessária a interrupção no fornecimento de energia elétrica, água etc.;





- 6.1.40 Isolar e sinalizar adequadamente as áreas afetadas pelos serviços, de modo a garantir a segurança de funcionários do ISG, usuários e terceiros;
- 6.1.41 Transportar, às suas expensas, para sua oficina ou de terceiros, qualquer equipamento que não possa ser recuperado na própria unidade, relacionando-o em documento a ser assinado pela Fiscalização do ISG;
- 6.1.42 Remover da unidade e dar o devido destino, às suas expensas, todo entulho e material impréstitável resultante da prestação dos serviços contratados;
- 6.1.43 Manter permanentemente limpa e bem conservada a área que lhe será destinada para a instalação de oficinas e almoxarifado de material de reposição;
- 6.1.44 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados, que tenham sido impugnados pela fiscalização do ISG, logo após o lançamento no Livro de Ocorrências;
- 6.1.45 Realizar com o acompanhamento do CONTRATANTE, o armazenamento e descarte das lâmpadas queimadas, para o abrigo temporário (contentor especial para lâmpadas), com posterior transporte para o local apropriado para o seu devido descarte final, conforme Decreto nº 41.752, de 17/03/2009;
- 6.1.46 Apresentar logística de descarte para avaliação do ISG;
- 6.1.47 Observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e a normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Normalização – ISO;
- 6.1.48 Manter durante toda a execução do contrato, como responsáveis técnicos, os profissionais indicados quando da apresentação da proposta comercial, devendo o Engenheiro Civil ser “substituído” pelo Engenheiro Elétrico em sistema de rodízio, quando da necessidade de atender ao Plano de Manutenção no que tocar às Subestações e Grupos Geradores ou problema elétrico relevante. Os responsáveis técnicos deverão estar



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira da Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



[assinaturas manuscritas]

devidamente regularizados no CREA, cujos nomes e registros deverão ser comunicados à fiscalização, através do livro de ocorrências, antes do início da execução do serviço.

6.1.49 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;

6.1.50 Salvaguardar a contratante de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pelo CONTRATADO do objeto deste contrato;

6.1.51 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

6.1.52 Garantir ao CONTRATANTE a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.

6.1.53 Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Comprovante do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Comprovante da entrega do vale-transporte no prazo, através de declaração assinada pelos funcionários lotados nas instalações da CONTRATANTE;



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org

- e) Relatório de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- f) Atestados de saúde ocupacional referente à realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho quando pertinente;
- g) IRRF dos funcionários que tiveram desconto na fonte, relativa ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- h) Proceder o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como a RAIS e a CAGED no prazo de até 15 (quinze) dias a contar a partir da data de entrega aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A falta de entrega dos documentos listados, no item 6.1.53, gera direito à CONTRATANTE de reter o pagamento das faturas até a efetiva apresentação da documentação comprobatória de quitação dos encargos ali referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.

7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

7.2.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

7.2.2 Cumprimento irregular das obrigações contratuais pelo CONTRATADO e sua não correção dentro do período de 15 dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



[Assinaturas manuscritas]

7.2.3 De imediato se houver paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;

7.2.4 Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da Secretaria de Estadual de Saúde do Rio de Janeiro-RJ ou de qualquer outra autoridade;

7.2.5 De imediato em caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;

7.2.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;

7.2.7 Alteração do objeto social do CONTRATADO que impeça de executar os serviços objeto deste Contrato.

7.3 O CONTRATADO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula 4ª.

7.4 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização em favor da CONTRATADA.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.

7.6 A extinção do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



7.7 Em caso de rescisão unilateral e imotivada do contrato, por qualquer das partes, em prazo inferior a 90 (noventa) dias da celebração do presente, ficará a parte responsável obrigada ao pagamento de multa compensatória estipulada no percentual de 2% (dois por cento) do valor global pactuado no contrato, sem prejuízo da apuração das perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO incorrerá no pagamento das seguintes multas:

8.1.1 Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais); e

8.1.2 Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão n.º 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser

Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



Handwritten initials 'RS' and a signature.

exercido por um representante a ser definido pela Superintendência Regional do CONTRATANTE;

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato e seus anexos, o termo de referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pelo CONTRATADO do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- d) Examinar as carteiras profissionais e demais documentos dos empregados da contratada colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função, bem como a formação profissional;
- e) Manter os registros com o preenchimento mensal das fichas de inspeção dos prestadores de serviço;
- f) Verificar se estão sendo colocadas à disposição do trabalho as equipes técnicas previstas neste CONTRATO;
- g) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói – RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@lsgsaude.org

- h) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste CONTRATO, promovendo na presença do CONTRATADO, as medições dos serviços;
- j) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;
- k) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo CONTRATADO;
- l) A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato e seus anexos;
- m) Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
- n) Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.
- o) Encaminhar ao CONTRATADO os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- p) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



- q) Haverá fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da contratada, inclusive eventuais horas extras devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, que também será fiscalizado pela CONTRATANTE;
- r) Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas (GPS e GFIP) com a folha de pagamento do mês anterior ao constante da Nota Fiscal/Fatura;
- s) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- t) Fiscalizar a concessão dos benefícios e valores fornecidos aos empregados, em conformidade com as condições e cláusulas previstas na respectiva convenção/acordo coletivo;

10.3. O CONTRATADO obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do CONTRATADO as despesas decorrentes.

10.4. A fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o CONTRATADO e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

10.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do CONTRATADO.

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Sr. FERNANDO LIONEL GIURA, CPF nº 062.099.097-01, Assessor de Logística e Infraestrutura.

Hospital Estadual Azevedo Lima -- Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 -- E-mail: institucional@isgsaude.org



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. O CONTRATADO obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS;

12.1 Este Contrato é regulado pelas Leis Federais 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual 5.498/2009, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.2 Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org

12.3 Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

12.4 São anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I – descritivo das peças, materiais e equipamentos para locação;
- b) ANEXO II - Contrato de gestão n.º 004/2014;
- c) ANEXO III- Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Niterói-RJ para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói, 01 de setembro de 2014.



INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0001-70

Por:



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org



[Handwritten signature]

NAVEBRAS SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA-ME

CNPJ: 07.588.598/0001-20

Por: Uerles da Silva Macedo

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten name]*
RG: 147534
CPF: 0925312221

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten name]*
RG: 11A.246 08785
CPF: 59283337799

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten name]*
RG: 2.738.624-48
CPF: 248.838.165-91

[Handwritten signature]
Nome: *[Handwritten name]*
RG: 016+48SA01 MTS
CPF: 062.099.097-01

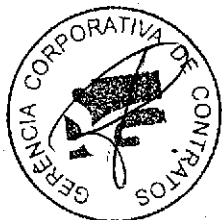


PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 022/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 022/2014, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, representada pelo Superintendente Sr. **RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador, portador da C.I./R.G nº 20224044 e inscrito no CPF sob nº 544.037.237-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

NAVEBRAS SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua Glisson Geraldo Guimarães Correa, S/N, QD B, Lote 1, Caixa D'Água, Rio Bonito – RJ, CEP 28.800-000, neste ato representada por Uerles da Silva Macedo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 081872988-8, DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 980.735.917-15, residente na Travessa Areal, 256, Bairro Vermelho, São Gonçalo-RJ, CEP 24.416-070, doravante denominada **CONTRATADA**, tudo em conformidade com o contrato nº 022/2014, como segue:



Hospital Estadual Azevedo Lima – Rua Teixeira de Freitas, 30
Niterói - RJ Tel. (21) 2627-1448 – E-mail: institucional@isgsaude.org

1/3

Considerando, o Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2014, firmado em 01 de setembro de 2014;

Considerando, a vontade das partes em dar continuidade aos serviços prestados, conforme exigência da cláusula segunda;

Considerando, que a Empresa vem prestando seus serviços satisfatoriamente junto ao ISG/HEAL;

Considerando, o planejamento para efetuar o reajuste anual do Piso da categoria;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a Diretoria Geral, Responsável Técnico e Gerência Administrativa da unidade, concordam e solicitam a referida atualização e prorrogação;

Resolvem:

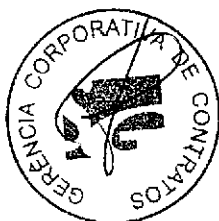
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO - Os itens 2.1 da Cláusula Segunda e 3.1, 3.2 e 3.3 da Cláusula Terceira do contrato de prestação de serviços passam a vigorar com as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. *O contrato será prorrogado, por vontade das partes, conforme aditivo, e terá vigência por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 01 de setembro de 2015.*

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. *Por força da presente prorrogação contratual, fica estabelecido pelo serviço objeto do contrato, o reajuste de 10,87% para pagamento de mão de obra direta, por levar em consideração o reajuste anual do piso da categoria, totalizando o valor mensal de R\$ 342.068,04 (trezentos e quarenta e dois mil, sessenta e oito reais e quatro centavos);*



3.2. Para pagamento com despesas de serviços emergenciais e com fornecimento de peças/componentes e aluguel de equipamentos, permanecerá o valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) na forma do contrato;

3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão n. 004/2014, nos mesmos percentuais ajustados.

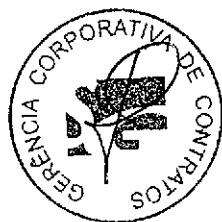
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Niterói/RJ, 31 de agosto de 2015.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ/MF nº 03.969.808/0006-84
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO
CPF nº 544.037.237-72

NAVEBRAS SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA-ME
CNPJ: 07.588.598/0001-20
UERLES DA SILVA MACEDO
CPF nº 980.735.917-15



Testemunhas:

Nome: MURDO MENDES MENDES
CPF: 010124185-29

Nome: CRISTINA MOTA DE MIRANDA
CPF: 920.606.597-63

Testemunhas:

Nome: JACQUELINE JAMEDO NEVES
CPF: 025.638.237-90

Nome: Fernando Vieira
CPF: 06209909701



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

NAVEBRAS SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua Glisson Geraldo Guimarães Correa, S/N, QD B, Lote 1, Caixa D'Água, Rio Bonito – RJ, CEP 28.800-000, neste ato representada por **UERLES DA SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 081872988-8, DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 980.735.917-15, residente na Travessa Areal, 256, Bairro Vermelho, São Gonçalo-RJ, CEP 24.416-070, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, o Contrato nº 022/2014 que as partes firmaram na data de 1º de setembro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que os preços praticados pela Empresa correspondem a valores na média do mercado;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto à Unidade;



tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 022/2014, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na cláusula segunda, item 2.1, prorrogar o contrato de prestação de serviços conforme abaixo:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 1º de setembro de 2016, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – as partes resolvem também, alterar o item 3.3 da Cláusula Terceira, incluir o subitem 4.5.9 na Cláusula Quarta, retificar o item 10.6 da Cláusula Décima e incluir o item 12.5 na Cláusula Décima segunda do Contrato de Prestação de Serviços, conforme abaixo:

"CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

...

3.3. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento, após o que, a concessão de reajustamento estará condicionada à repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde - SES junto ao Contrato de Gestão nº 004/2014 e mediante prévio acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

...

4.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

...

4.5.9. Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviços – RANFS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATOS

...

10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Sr. Murilo Mendes Menezes, Coordenador de Manutenção do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, com CPF sob o nº 010.124.185-29.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

”
12.5. Visando a continuidade da prestação adequada dos serviços ora contratados, fica facultada à Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro a sub-rogação de todos os direitos e obrigações da CONTRATANTE, decorrentes do presente contrato e eventuais aditivos firmados entre as Partes, caso ocorra à extinção do Contrato de Gestão nº 004/2014, por qualquer motivo que a enseje.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 30 de agosto de 2016.


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84

Frederico Sant'Ana Costa
Superintendente Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes


NAVEBRAS SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA-ME

CNPJ: 07.588.598/0001-20

UERLES DA SILVA MACEDO

CPF nº 980.735.917-15

Testemunhas:


Nome: Murilo Mendes

CPF: 010174185-29
Assessor Log. e Serviços-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes


Nome: Jaqueline Jane O. Neves

CPF: 025.638.832-90
Gerente Administrativo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

Testemunhas:


Nome: Fernando L. Giura

Assessor Log. e Infraestrutura-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

CPF: 0209990901


Nome: GISELA MOTTA DE MIRANDA

CPF: 920.606.501-63

Gisela Motta de Miranda
Diretora Geral-HEAL
CRM: 52-49175-0
Instituto Sócrates Guanaes



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2014 de prestação de serviços, que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, nos termos e condições seguintes:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

NAVEBRAS SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua Gilson Geraldo Guimarães Correa, s/nº, QD B, Lote 1, Caixa D'Água, Rio Bonito / RJ, CEP: 28.800-000, neste ato representada por **UERLES DA SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 081872988-8, DICRJ, inscrito no CPF/MF nº 980.735.915-15, residente na Travessa Areal, 256, Bairro Vermelho, São Gonçalo / RJ, CEP 24.416-070, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADO**;

NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua João Rizzo, nº 44, QD K, Lote 19, A, Cajueiros, Itaipuaçu, Maricá / RJ, CEP: 24.932-140, neste ato representada por seu representante legal, UERLES DA SILVA MACEDO, já qualificado no contrato ora aditado, doravante denominado **CONTRATADO**;



Considerando, que as partes firmaram o Contrato de prestação de serviços em 01 de Setembro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, que a CONTRATANTE entende como satisfatório o serviço ofertado pela CONTRATADA junto ao Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que os valores estão dentro do praticado no mercado;

Considerando, que a Direção Executiva e Gerência Operacional da unidade, concordam e solicitam a referida prorrogação;

tudo em conformidade com Processo Administrativo nº 022/2014, as partes resolvem:

De comum acordo e na melhor forma do Direito, celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo e alteração da razão social da Empresa supra,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL – A CONTRATADA alterou a razão social de **NAVEBRAS SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA – ME**, para **NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA – ME**, conforme Cláusula Primeira da 5ª alteração do Contrato Social, registrada na JUCERJA sobre o NIRE 33207449365.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na Cláusula Segunda, item 2.1, prorrogar o contrato de prestação de serviços, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. *A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 01 de setembro de 2017, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.*



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 31 de Agosto de 2017.

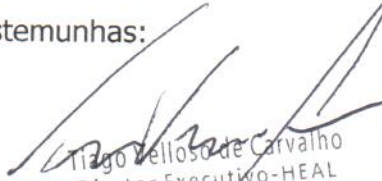

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ nº 03.969.808/0006-84
Representante(s) Legal(is) **João Carlos Sampaio**
Superintendente Executivo
Instituto Sócrates Guanaes



NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME


CNPJ nº 07.588.598/0001-20
UERLES DA SILVA MACEDO
CPF nº 980.735.915-15

Testemunhas:


Nome: **Tiago Velloso de Carvalho**
Diretor Executivo-HEAL
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: **01647420776**


Nome: **Daniele Zillmann**
Gerente Operacional-HEAL
COREN RJ 104501
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: **069242467-84**


Nome: **Murilo Mendes**
Gerente de Engenharia
Corporativo
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES
CPF: **01024185-29**


Nome: **Claudia Soares Lopes**
CPF: **957068107-10**
Coordenadora Financeira
Instituto Sócrates Guanaes/HRA





QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREDIAL N° 022/2014

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua João Rizzo, 44, QD K, Lote 19, A Cajueiros, Itaipuaçu – Maricá RJ, CEP 24.932-140, neste ato representada por **UERLES DA SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 081872988-8, DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 980.735.917-15, residente na Travessa Areal, 256, Bairro Vermelho, São Gonçalo-RJ, CEP 24.416-070, na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, o Contrato nº 022/2014 que as partes firmaram na data de 1º de setembro de 2014;

Considerando, que as partes resolvem de comum acordo prorrogar a vigência do presente contrato;

Considerando, a repactuação que o Instituto Sócrates Guanaes propôs à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a pedido da mesma;

Considerando, que devido à crise pela qual o País atravessa, refletindo diretamente nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e as Organizações Sociais, o contrato de prestação de serviços firmado deverá sofrer redução nos preços praticados;

Considerando, que há a necessidade de se efetuarem algumas alterações no contrato original, a fim de garantir maior consistência no desenvolvimento das relações contratuais entre as partes;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 022/2014, as partes resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL– A CONTRATADA alterou a razão social de NAVEBRAS SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA-ME, passando a ser a razão social da empresa, a partir da data de assinatura do presente termo aditivo **NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA EPP** conforme a Nona alteração contratual do contrato social da empresa registrada na JUCERJA sobre o NIRE: 33.2.0744936-5.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA – com base na cláusula segunda, item 2.1, prorrogar o contrato de prestação de serviços conforme abaixo:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar do dia 31 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado, desde que justificada a necessidade e as vantagens de sua prorrogação, mediante termo aditivo condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 004/2014 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – as partes resolvem alterar o item 1.2 da Cláusula Primeira, alterar o item 3.1 da Cláusula Terceira, alterar o item 10.6 da Cláusula Décima no Contrato de Prestação de Serviços, conforme abaixo:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.2. Também fazem parte do escopo do presente contrato, os itens abaixo elencados, os quais a CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente:

1. Manter equipe de manutenção, que deverá permanecer no CONTRATANTE (HEAL), no horário comercial, responsável pela execução de atividades de manutenção do prédio, suas instalações, mobiliário etc, com a seguinte composição mínima:

- a) 01 Encarregado Administrativo - Diarista;*
- b) 01 Encarregado de Obra – Diarista;*
- c) 01 Engenheiro Civil – Diarista;*
- d) 02 Bombeiros Hidráulicos - Plantão de 12 x 36h;*
- e) 04 Eletricistas - Plantão de 12 x 36h;*
- f) 04 Gasistas - Plantão de 12 x 36h;*





- g) 01 Profissionais de Manutenção – Diarista;
 - h) 01 Eletricistas – Diarista;
 - i) 01 Gasista – Diarista;
 - j) 02 Marceneiro – Diarista;
 - k) 04 Pedreiros - Diarista;
 - l) 01 Técnico em Telefonia - Diarista;
 - m) 01 auxiliar administrativo - Diarista.
- Totalizando 24 funcionários alocados na unidade.

“CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

...
3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal estimado de R\$335.517,51 (trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) **contados de 1º de setembro de 2018.**

DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO ESTIMADA
RECURSOS HUMANOS (24 funcionários)	R\$ 159.071,16
ENGENHARIA POR DEMANDA	R\$ 5.000,00
GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 30.000,00
TRIBUTOS FISCAIS	R\$ 61.446,35
TOTAL SEM MATERIAL	R\$ 255.517,51
MATERIAL/PEÇAS/EQUIPAMENTOS	R\$ 80.000,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 335.517,51

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATOS

...
10.6. Fica indicado como fiscal do presente contrato, o Sr. Vinicius Kling da Fonseca, Coordenador de Manutenção do Hospital Estadual Azevedo Lima – HEAL, com CPF sob o nº 05.364.768.708

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO - As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.



E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Niterói/RJ, 31 de agosto de 2018.

João Carlos Sampaio
Diretor Executivo
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ nº 03.969.808/0006-84
REPRESENTANTE LEGAL

Terêncio Sant' Ana Costa
CPF: 053.180.415-45
Instituto Sócrates Guanaes

[Assinatura]
NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 07.588.598/0001-20
UERLES DA SILVA MACEDO
CPF nº 980.735.917-15

Rogério Casemiro
Diretor Técnico
ISG/HEAL
CPF: 933.203.617-91

Nome: _____
CPF: _____

[Assinatura]
Nome: **Maria José Araújo**
Diretora Executiva ISG/HEAL
CPF: 180.272.025-15

CPF: _____

Testemunhas:
[Assinatura]

Nome: _____
CPF: **957068107-10**

[Assinatura]
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
Gerente Financeira
Instituto Sócrates Guanaes
CPF: _____

Vinicius Kling
Coord. de Manutenção - Heal
CPF: 053.647.687-08
Instituto Sócrates Guanaes



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 022/2014, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 004/2014, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua João Rizzo, nº.44, QD k lote 19A, Cajueiros, Maricá – RJ, CEP 24.932-140, neste ato representada por Uerles da Silva Macedo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 081872988-8, DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 980.735.917-15, residente na Travessa Areal, 256, Bairro Vermelho, São Gonçalo-RJ, CEP 24.416-070, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2014, firmado em 01 de setembro de 2014, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, que a vigência do contrato de gestão 004-2014, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Sócrates Guanaes, para gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima, se encerrou em 26 de fevereiro de 2019;

Considerando, que foi aberto novo Chamamento Público para a escolha de Organização Social responsável pela gestão do Hospital Estadual Azevedo Lima em 07 de fevereiro de 2019, no qual o ISG sagrou-se vencedor do certame,

Considerando, que em virtude do novo Chamamento Público o ISG e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, firmaram em 26 de fevereiro de 2019, o contrato gestão número **001-2019**, assumindo então todas as obrigações e direitos firmados nos contratos entre o ISG e seus fornecedores, vinculados ao antigo contrato 004-2014 que fora substituído pelo novo contrato;



Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, ainda que o novo Contrato de Gestão 001-2019 prevê a possibilidade de retenção de valores referente ao repasse financeiro firmado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que vincula sua atuação, mesmo que de forma subsidiária, em demandas judiciais que for demandada, ou que inclui demandas da **CONTRATADA**.

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

As partes resolvem em comum acordo alterar a qualificação da **CONTRATANTE**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de nº 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**,

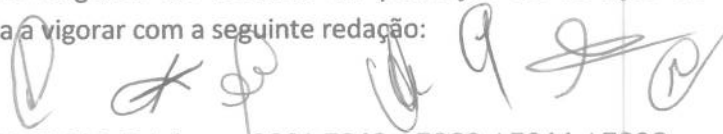
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DO OBJETO DO CONTRATO

As partes resolvem incluir o item 1.5 da Cláusula Primeira do contrato de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.5. As partes declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes (ISG) e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

As partes resolvem alterar o item 2.1 da Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:



2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, sendo condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento da Unidade Hospitalar;

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITIVO – DO PAGAMENTO

As partes resolvem alterar o item 4.10 da cláusula Quarta do contrato de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.10. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITIVO – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As partes resolvem alterar o item 7.6 da cláusula Sétima do contrato de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7.6. A extinção do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, sem qualquer direito a indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITIVO – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes resolvem alterar o item 9.1 da cláusula Nona do contrato de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre CONTRATANTE e o Estado do Rio de Janeiro, por meio da sua Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITIVO – DAS PENALIDADES

As partes resolvem incluir o item 8.3 na cláusula Oitava do contrato de prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

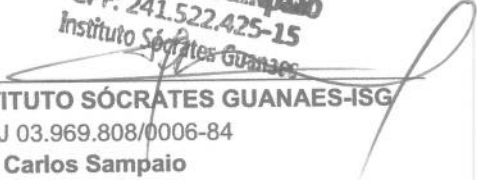
8.3. Caso a CONTRATADA venha a ser acionada em eventuais demandas judiciais, que importem na inclusão da CONTRATANTE e/ou do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da ação, e que resultem em glosas nos repasses realizados pela SES/RJ ao ISG, a CONTRATANTE poderá reter o valor indicado na ação judicial, até que seja providenciado por meio adequado à quitação dos referidos valores.

Em por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

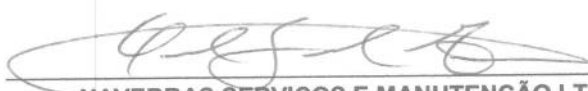
Niterói, 26 de fevereiro de 2019.


Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro


João Carlos Sampaio
CPF: 241.522.425-15
Instituto Sócrates Guanaes


INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0006-84
João Carlos Sampaio
Diretor Executivo


NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 07.588.598/0001-20
UERLES DA SILVA MACEDO
CPF nº 980.735.917-15

Testemunhas:


Cláudia Soares Lopes
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

Nome:
CPF:


Vinícius King da Fonseca
CREA 1997100499


Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

Nome:
CPF:

083.923.547-02

Nome:
CPF:


Fernando Lionel Giura
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2014, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua João Rizzo, nº.44, QD k lote 19A, Cajueiros, Maricá – RJ, CEP 24.932-140, neste ato representada por Uerles da Silva Macedo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 081872988-8, DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 980.735.917-15, residente na Travessa Areal, 256, Bairro Vermelho, São Gonçalo-RJ, CEP 24.416-070, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços nº 022/2014, firmado em 01 de setembro de 2014, para o Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a esmerada prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

As partes resolvem retificar o item 2.1. da Cláusula Segunda do contrato de prestação de serviços em Manutenção predial preventiva e corretiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA


2.1 A vigência do Contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **01 de setembro de 2019**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato supracitado permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Niterói, 30 de agosto de 2019.


Aline Oliveira
Diretora Administrativa
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

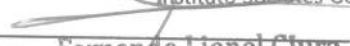

Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro


NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ: 07.588.598/0001-20
UERLES DA SILVA MACEDO
CPF nº 980.735.917-15

Testemunhas:


Nome: **Cláudia Soares Lopes**
Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes


Nome: **Fernando Lionel Glura**
Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes


Luiz Carlos Matos
Coordenador Financeiro
Instituto Sócrates Guanaes - HF

Nome: **083.923.547-02**
CPF:


Nome:
CPF: **Vinicius Kling da Fonseca**
CREA 1997100499

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2014, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua João Rizzo, nº.44, QD k lote 19A, Cajueiros, Maricá – RJ, CEP 24.932-140, neste ato representada por Uerles da Silva Macedo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 081872988-8, DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 980.735.917-15, residente na Travessa Areal, 256, Bairro Vermelho, São Gonçalo-RJ, CEP 24.416-070, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços em manutenção predial preventiva e corretiva nº 022/2014, firmado em 01 de setembro de 2014, para atendimento das demandas internas do Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Serviços em manutenção predial preventiva e corretiva, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 022/2014;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato de prestação Serviços em manutenção predial preventiva e corretiva, nº 022/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 01 de setembro de 2020, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de setembro de 2020.

ALINE MARIA SILVA Assinado de forma digital por
ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:66852480 OLIVEIRA:66852480500
500 Dados: 2020.08.01 08:55:09
-03'00'

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Assinado de forma digital por
TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515
TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515
Dados: 2020.07.30 17:04:36
-03'00'

2
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 07.588.598/0001-20

UERLES DA SILVA MACEDO

CPF nº 980.735.917-15

Testemunhas:

1
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

3
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

2
Nome: _____
CPF: _____

4
Nome: MARCELO LACERDA MORAES
CPF: 023653127-00

Marcelo Lacerda Moraes
CRM-RJ 52.65951-7
Assessor Técnico - HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2014, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua João Rizzo, nº.44, QD k lote 19A, Cajueiros, Maricá – RJ, CEP 24.932-140, neste ato representada por Uerles da Silva Macedo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 081872988-8, DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 980.735.917-15, residente na Travessa Areal, 256, Bairro Vermelho, São Gonçalo-RJ, CEP 24.416-070, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços em manutenção predial preventiva e corretiva nº 022/2014, firmado em 01 de setembro de 2014, para atendimento das demandas internas do Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a escorreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantêm a sua contratação, gerando

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Serviços em manutenção predial preventiva e corretiva, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 022/2014;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato de prestação Serviços em manutenção predial preventiva e corretiva, nº 022/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia 01 de setembro de 2020, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de setembro de 2020.

ALINE MARIA SILVA Assinado de forma digital por
ALINE MARIA SILVA
OLIVEIRA:66852480 OLIVEIRA:66852480500
500 Dados: 2020.08.01 08:55:09
-03'00'

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

Assinado de forma digital por
TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515
TERENCIO SANT ANA
COSTA:05318041515
Dados: 2020.07.30 17:04:36
-03'00'

2
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 07.588.598/0001-20

UERLES DA SILVA MACEDO

CPF nº 980.735.917-15

Testemunhas:

1
Nome: Cláudia Soares Lopes
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

3
Nome: Fernando Lionel Giura
CPF: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 062.099.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

2
Nome: _____
CPF: _____

4
Nome: MARCELO LACERDA MORAES
CPF: 023653127-00

Marcelo Lacerda Moraes
CRM-RJ 52.65951-7
Assessor Técnico - HEAL

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 022/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 022/2014, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS E BEM REPRESENTADAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.969.808/0006-84, com endereço na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-610, Organização Social gestora do Hospital Estadual Azevedo Lima (HEAL), em Niterói, em razão do Contrato de Gestão de n.º 001/2019, firmado com o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE, e;**

NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.598/0001-20, com sede na Rua João Rizzo, nº.44, QD k lote 19A, Cajueiros, Maricá – RJ, CEP 24.932-140, neste ato representada por Uerles da Silva Macedo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de n. 081872988-8, DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 980.735.917-15, residente na Travessa Areal, 256, Bairro Vermelho, São Gonçalo-RJ, CEP 24.416-070, doravante denominada **CONTRATADA;**

Considerando, que as partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços em manutenção predial preventiva e corretiva nº 022/2014, firmado em 01 de setembro de 2014, para atendimento das demandas internas do Hospital Estadual Azevedo Lima;

Considerando, a escoreita prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando

Página 1 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde, prezando pelo princípio da economicidade;

Considerando, que o prazo do Contrato de Serviços em manutenção predial preventiva e corretiva, celebrado entre as partes Contratantes se encerra em breve, se verificou a necessidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses do contrato nº 022/2014;

Considerando, que ambas as partes mantêm a sua concordância com as demais cláusulas e condições ajustadas;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

As partes resolvem alterar o item 2.1 na Cláusula Segunda do Contrato de prestação Serviços em manutenção predial preventiva e corretiva, nº 022/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

*2.1. A vigência do contrato terá seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses a iniciar do dia **01 de setembro de 2021**, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2019, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES/RJ.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO - DA RATIFICAÇÃO

As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no contrato, e no presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste termo.

Página 2 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Niterói/RJ, 01 de setembro de 2021.

1
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG
CNPJ nº. 03.969.808/0006-84
Aline Oliveira
Diretora Administrativa

2
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CNPJ Nº 03.696.808/0006-84
Terêncio Sant'Ana Costa
Diretor Financeiro

NAVEBRAS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA

CNPJ: 07.588.598/0001-20

UERLES DA SILVA MACEDO

CPF nº 980.735.917-15

Testemunhas:

1
Nome: **Cláudia Soares Lopes**
CPF: Diretora Executiva - HEAL
CPF: 957.068.107-10
Instituto Sócrates Guanaes

3
Nome: **Luiz Carlos Matos**
CPF: Coordenador Financeiro
CPF 083.923.547-02
Instituto Sócrates Guanaes-HEAL

2
Nome: **Rui Parr**
CPF: CREA-RJ 2011125336
Coordenador de Engenharia
e Manutenção - HEAL
Instituto Sócrates Guanaes

4
Nome: **Fernando Lionel Giura**
CPF: Gerente Administrativo - HEAL
CPF: 082.009.097-01
Instituto Sócrates Guanaes

Página 3 de 3

Vistos

1ª testemunha	2ª testemunha	3ª testemunha	4ª testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2